



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026.

Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos para implantação de Protocolo Municipal de Acolhimento, Acompanhamento e Pósvenção em Situações de Suicídio, destinado às pessoas afetadas por tentativas ou mortes por suicídio.

A Vereadora SANDRA MANENTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133, do Regimento Interno, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, avalie a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária de implantação de um Protocolo Municipal de Acolhimento, Acompanhamento e Pósvenção em Situações de Suicídio, com a finalidade de fortalecer a atenção psicossocial às pessoas que tenham vivenciado uma tentativa de suicídio, bem como aos familiares, amigos e demais pessoas afetadas por tentativas ou mortes por suicídio.

A presente indicação sugere que o protocolo seja desenvolvido, preferencialmente, mediante articulação dos serviços públicos existentes, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a organização da rede local de atenção psicossocial e as especificidades do Município.

DIRETRIZES SUGERIDAS

Para a elaboração do protocolo, sugere-se que o Poder Executivo considere as seguintes diretrizes:

I - Acolhimento humanizado e individualizado - Promoção do acolhimento humanizado das pessoas que tenham vivenciado uma tentativa de suicídio e daquelas



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

afetadas por tentativas ou mortes por suicídio, considerando suas necessidades emocionais, familiares e sociais, com respeito à dignidade, à intimidade e à autonomia individual.

II - Continuidade do cuidado após tentativa de suicídio - Avaliação da possibilidade de aperfeiçoamento dos fluxos de encaminhamento e acompanhamento das pessoas atendidas após tentativa de suicídio, com vistas à continuidade do cuidado na rede de saúde e à redução de dificuldades de acesso aos serviços necessários.

III - Atenção psicossocial aos familiares e às pessoas próximas Orientação e facilitação do acesso de familiares, amigos, cuidadores e demais pessoas afetadas aos serviços de atenção psicossocial, de - acordo com suas necessidades e mediante avaliação dos profissionais competentes.

IV - Acolhimento de pessoas enlutadas por suicídio - Desenvolvimento de estratégias de pós-venção voltadas às pessoas que tenham perdido familiares, amigos ou pessoas próximas por suicídio, contemplando acolhimento, orientação e encaminhamento aos serviços de saúde e assistência social, conforme a necessidade identificada.

V - Articulação da rede municipal de proteção - Avaliação de mecanismos de articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação e demais integrantes da rede de proteção, respeitadas as competências de cada órgão e as necessidades específicas de cada situação.

VI - Atenção às crianças e aos adolescentes - Previsão de estratégias específicas de acolhimento e encaminhamento quando a tentativa ou morte por suicídio envolver crianças, adolescentes ou integrantes da comunidade escolar, observadas a proteção integral, as normas de sigilo e as necessidades de cuidado das pessoas afetadas.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Atenção aos familiares e responsáveis pelo cuidado - Consideração das necessidades de mães, pais, responsáveis legais, cuidadores e demais familiares que enfrentem sofrimento emocional decorrente dessas situações, inclusive mediante orientação sobre os serviços públicos de apoio disponíveis.

VIII - Identificação e encaminhamento de situações de risco - Orientação aos profissionais da rede quanto ao reconhecimento de situações que demandem avaliação especializada ou atendimento de urgência, observados os protocolos assistenciais e os fluxos de referência e contrarreferência aplicáveis.

IX - Proteção da intimidade e tratamento adequado das informações - Observância do sigilo profissional, da confidencialidade das informações e da proteção dos dados pessoais e de saúde, especialmente quando envolverem crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

X - Comunicação responsável e prevenção da estigmatização - Orientação sobre a comunicação responsável em situações de tentativa ou morte por suicídio, evitando exposição indevida das pessoas envolvidas, divulgação de informações sensíveis, julgamentos ou práticas que possam intensificar o sofrimento de familiares e pessoas próximas.

XI - Cooperação institucional - Avaliação da possibilidade de cooperação com universidades, instituições de ensino e pesquisa, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil com atuação na área da saúde mental, observadas a legislação aplicável e as competências institucionais.

XII - Acompanhamento e avaliação - Consideração de mecanismos de avaliação das ações eventualmente implementadas, mediante utilização de informações administrativas e indicadores agregados que permitam acompanhar o acesso aos serviços e identificar necessidades de aperfeiçoamento da rede.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a implantação de um Protocolo Municipal de Acolhimento, Acompanhamento e Pósvenção em Situações de Suicídio, visando fortalecer a rede de atenção psicossocial e garantir acolhimento humanizado às pessoas afetadas por tentativas ou mortes por suicídio. O Setembro Amarelo reforça a importância da prevenção e da valorização da vida;

CONSIDERANDO que é fundamental que o cuidado também alcance as pessoas que vivenciaram uma tentativa de suicídio e os familiares, amigos e demais pessoas afetadas, que podem enfrentar intenso sofrimento emocional e necessitar de orientação e acompanhamento especializado;

CONSIDERANDO que a proposta busca incentivar a articulação entre os serviços municipais de saúde, assistência social e educação, facilitando o acesso ao acolhimento, ao acompanhamento psicossocial e aos encaminhamentos necessários, com atenção especial às crianças, aos adolescentes e às famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a iniciativa encontra fundamento nos artigos 6º, 30, inciso VII, e 196 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.819/2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e contempla a assistência psicossocial às pessoas próximas das vítimas de suicídio.

CONSIDERANDO que a presente Indicação respeita a competência administrativa do Poder Executivo, sugerindo a organização e o fortalecimento dos serviços existentes, mediante avaliação de sua viabilidade técnica, administrativa e orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo que avalie a implantação do referido protocolo, como medida de fortalecimento da rede municipal de saúde mental, acolhimento às famílias e valorização da vida.

1) HUGO PRADO - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 28 de setembro de 2026.

VEREADORA SANDRA MANENTE - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

